



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00123

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 3º:

“Art. 3º

.....

§ 4º Mediante acordo coletivo de trabalho, a jornada de trabalho poderá
ser flexibilizada dentro do mês.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Neste período de crise que as indústrias e empresas brasileiras
enfrentam também é importante a flexibilização da jornada de trabalho para atender o
interesse da produtividade e do conforto dos trabalhadores, mediante acordo coletivo de
trabalho.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE



CD/15437.65011-86